

Regulamento do programa de apoio à realização do Doutoramento - DEEC PhD

Preambulo

A capacidade de atrair estudantes de Doutoramento nas áreas de atuação do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (DEEC) é essencial para o reforço da aposta na investigação realizada no âmbito das unidades de investigação na esfera do Departamento.

Neste contexto, e sempre que haja cabimento orçamental, serão disponibilizados, anualmente, contratos como docentes convidados (DC) destinados ao recrutamento de estudantes de elevado mérito.

O presente documento regulamenta a atribuição desses contratos.

Objetivo

Artigo 1º

O presente programa tem como objetivo suportar os alunos, de elevado mérito académico, interessados em realizar o doutoramento no Instituto Superior Técnico durante o período que medeia entre o começo dos trabalhos e a data em que são concedidas bolsas pelas instituições nacionais que suportam estudos de pós-graduação.

Condições

Artigo 2º

Os contratos de DC terão um valor equivalente a uma bolsa de doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), constituída por subsídio mensal de manutenção e subsídio de inscrição, matrícula ou propina anual. Os contratos serão celebrados na categoria de Assistentes convidados com uma dedicação de 59 %.

Duração

Artigo 3º

O contrato terá uma duração máxima de 12 meses, terminando na data em que tem início o pagamento das bolsas de doutoramento da FCT (ou outra instituição que conceda a bolsa), ou na data em que foi comunicada a não aprovação da bolsa por parte da instituição a que foi requerida. Em casos excecionais, o contrato, poderá ser prorrogável por um período adicional de 12 meses.

Requisitos

Artigo 4º

O orientador principal deve ser um docente do DEEC e o candidato deverá inscrever-se no Programa Doutoral de Engenharia Eletrotécnica e Computadores ou no Programa Doutoral em Engenharia Aeroespacial.

Obrigações

Artigo 5º

Ao aceitarem o contrato, os estudantes concordam em prestar serviço docente do DEEC, até um máximo de seis horas por semana, devendo estar inscritos num programa doutoral e comprometem-se em concorrer ao programa de bolsa da FCT subsequente (ou outros programas de financiamento).

Candidatura e seleção

Artigo 6º

As candidaturas a este programa deverão ser apresentadas em formato digital, devidamente instruídas com o currículo do candidato e indicação da classificação final do Mestrado, carta de motivação, indicação do futuro orientador e do programa de doutoramento em que se pretende inscrever, bem como de um plano de trabalhos sucinto.

Periodicidade

Artigo 7º

O concurso abrirá, semestralmente, preferencialmente durante os meses de Julho e Janeiro e deverá anunciar os resultados até início do semestre letivo seguinte, condicionada à disponibilidade de verbas.

Júri

Artigo 8º

O júri será constituído pelo presidente do DEEC e pelos coordenadores das Áreas Científicas, ou por quem por eles for indicado.

Avaliação

Artigo 9º

Na reunião de avaliação, o júri deverá:

1. Decidir sobre a aceitação dos candidatos em termos do seu mérito absoluto.
2. Seriar os candidatos, com base nos documentos apresentados.

A seriação será baseada nos critérios que venham previsivelmente a ser usados pela FCT no próximo concurso de bolsas de doutoramento e considerando um peso de pelo menos 50 % da classificação obtida no Mestrado. Idealmente, a aplicação destes critérios deveria fazer com que apenas sejam concedidas bolsas intercalares a candidatos que tenham uma forte probabilidade de obter uma bolsa da FCT ou de outra instituição similar.

Direito de não atribuição

Artigo 10º

O júri reserva-se o direito de não selecionar nenhum candidato se entender que as candidaturas não o justificam. As deliberações do Júri não são passíveis de recurso.

Falhas e Omissões

Artigo 11º

Quaisquer situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão executiva do DEEC.